



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL 3/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, de um lado o MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **MARIA CRISTINA MATTEI CPF/CNPJ: 03.727.710/0001-06** estabelecido(a) à Rua GABRIEL MULLER 358-N LOTE 53 EXPANSAO COMERCIAL AR-1 - JUÍNA-MT representado(a) neste ato por FERNANDO QUINZANI, CPF nº 028.093.371-10, sendo possível contato do mesmo através do e-mail CASADOCOMPUTADOR10@BOL.COM.BR e telefone nº (66) 992246882, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 3/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -	24.772.154/0001-60	Comprador principal

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

- 4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT -.
- 4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



## Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 24/02/2025 a 24/02/2026.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

57	03.001.04.122.0006.1004.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * ADMINISTRACAO GERAL * Aquisicao de Bens Moveis * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
67	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * ADMINISTRACAO GERAL * Servicos Administrativos * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
117	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
125	05.001.20.606.0011.2016.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
148	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Manutencao do Ensino Fundamental * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
140	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Reequipamento do Ensino Fundamental * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
203	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.30.1.500.1001000	EDUCACAO INFANTIL * ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA * Manutencao da Educacao Infantil * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

208	06.003.12.365.0015.2027.4.4.90.52.1.500.1001000	EDUCACAO INFANTIL * ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA * Manutencao da Educacao Infantil * Equipamentos e Material Permanente * Identificacão das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
311	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e



## Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

		Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificacão das despesas com açoes e servicos públicos de saúde
302	07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias * Equipamentos e Material Permanente * Identificacão das despesas com açoes e servicos públicos de saúde
368	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
377	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
418	09.001.15.452.0026.1038.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Reequipamento dos Servicos Urbanos * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
429	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Conservacao dos Servicos Urbanos * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
463	10.001.27.812.0028.1049.4.4.90.52.1.500.0000000	DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Reequipamento da Unidade de Esportes * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
472	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Manutencao das Atividades Esportivas * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -:

**8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

- 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

**Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT**

**CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)**

### **8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Declaração de Inidoneidade.
- 9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.
- 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.
- 10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -; observada a legislação em vigor;
- 10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA**

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 24 de fevereiro de 2025



### **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -

MARIA CRISTINA MATTEI

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

**MARIA CRISTINA MATTEI**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Und. medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor limite</b>
1	ADAPTADOR E RECEPTOR WIRELESS VELOCIDADE DE 1200MBPS, USB, MÓDULO DE REDE RJ-45 10/100	adp	un	66,0000	R\$ 20,00	R\$ 1.320,00
2	BATERIA EXTACIONÁRIA 45 AH	ts shara/45ah	un	19,0000	R\$ 543,00	R\$ 10.317,00

3	BATERIA NOBREAK 12V 5AH SELADA	ts shara/ 12v 5ah	un	28,0000	R\$ 80,85	R\$ 2.263,80
4	BATERIA NOBREAK 12V 7AH SELADA	ts shara/ 12v 7ah	un	24,0000	R\$ 78,50	R\$ 1.884,00
5	BATERIA PARA COMPUTADOR TENSAO ALIMENTACAO 3 V MODELO CR-2032 CAPACIDADE NOMINAL 220 MAH	elgin/cr2032	un	44,0000	R\$ 1,55	R\$ 68,20
6	Cabo Engate Rápido Bateria Externa Nobreak	TS SHARA	un	27,0000	R\$ 71,40	R\$ 1.927,80
7	Caixa de som para Computador/Notebook com potencia de 6w e conexao USB P2.	KNUP/ KP-609	un	36,0000	R\$ 28,35	R\$ 1.020,60
8	COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK I5 8ª GERAÇÃO PROCESSADOR I5 8GB DE MEMORIA RAM DDR4 TELA DE 15 POLEGADAS COM RESOLUCAO HD/FULL DISCO RIGIDO SSD 512 GB SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10/11 PRO 64 BITS USB 2.0 E 3.0 HDMI.	DELL/INSPIRON 153520/I5-1235U/8GB/SSD 512	un	13,0000	R\$ 2.799,00	R\$ 36.387,00
9	DISCO RÍGIDO HD SSD DE 120 GB	KEEPDATA/ 120GB	un	24,0000	R\$ 76,23	R\$ 1.829,52
10	DISCO RÍGIDO HD SSD DE 240 GB	UP GAMER/ 240GB	un	32,0000	R\$ 105,50	R\$ 3.376,00
11	FILTRO LINHA QUANTIDADE SAIDA 6 TOMADAS TRIPOLARES POLARIZADAS APLICACAO INFORMATICA COMPRIMENTO CABO 1,5 M	BRIGH/ 6T	un	44,0000	R\$ 42,58	R\$ 1.873,52

### PREGÃO PRESENCIAL 3/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026

#### ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

12	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO COMPATIVEL COM WINDOWS IDIOMA PORTUGUES BRASIL	5+ / KW-500	un	43,0000	R\$ 85,05	R\$ 3.657,15
13	MOUSE PAD MATERIAL PVC ACABAMENTO SUPERFICIAL TECIDO CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM APOIO PARA O PUNHO E ERGONOMICO.	HOOPSON/ MP-056	un	64,0000	R\$ 14,07	R\$ 900,48

14	MOUSE USB TIPO OTICO COM BOTAO SCROLL RESOLUCAO 1000 DPI	HOOPSON/ OFFICE R8	un	33,0000	R\$ 7,55	R\$ 249,15
15	NOBREAK 600VA/300W ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V UMA BATERIA INTERNA 8 TOMADAS TRIPOLAES ESTABILIZADAS DC START LED FRONTAL COLORIDO INDICANDO A CONDICAO DE FUNCIONAMENTO PADRAO NBR 14136 PRETO	TS SHARA/600VA	un	27,0000	R\$ 496,62	R\$ 13.408,74
16	PEN DRIVER COMPATIVEL COM USB 2.0/3.0 COM CAPACIDADE DE 16 GB	SANDISK/Z50 16GB	un	29,0000	R\$ 21,64	R\$ 627,56
17	PEN DRIVER COMPATIVEL COM USB 2.0/3.0 COM CAPACIDADE DE 32 GB	SANDISK/ Z50 32GB	un	40,0000	R\$ 23,37	R\$ 934,80
18	PLACA DE REDE GIGABITE PCI-EXPRESS 10/100/1000 MBPS	TP LINK/ TG-3468	un	22,0000	R\$ 59,72	R\$ 1.313,84
19	PROJETOR BRAZILPC BPC 1080P M18 5000 LUMENS FULL HD 110/220V 110V/220V BRANCO.	BRAZIL PC/ BPC 1080P M18 5000LUMENS	un	5,0000	R\$ 1.404,90	R\$ 7.024,50
20	Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 Bits (ou versão superior), em português-Brasil, com licença de uso 64 Bits.	WINDOWS 11 OEM	un	11,0000	R\$ 96,48	R\$ 1.061,28
21	SWITCH 24 PORTAS ALIMENTACAO 110/220 V FREQUENCIA 60 HZ CARACTERISTICAS ADICIONAIS PORTAS 10/100/1000 AUTOENSE E RJ45	TP LINK/ TL-SG1024	un	9,0000	R\$ 598,50	R\$ 5.386,50
22	TECLADO SEM FIO COMPATIVEL COM WINDOWS IDIOMA PORTUGUES BRASIL	5+ / TW-500	un	51,0000	R\$ 62,00	R\$ 3.162,00

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

23	TECLADO USB COMPATIVEL COM WINDOWS IDIOMA PORTUGUES BRASIL	HOOPSON / OFFICE R8	un	49,0000	R\$ 23,70	R\$ 1.161,30
----	--	---------------------	----	---------	-----------	--------------

**Valor total R\$ 101.154,74**





# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL 3/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, de um lado o MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **OLMI INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ: 00.789.321/0001-17** estabelecido(a) à Rua MATO GROSSO 92-N LOTE RT1C MODULO 02 - JUÍNA-MT representado(a) neste ato por HOLMES HENRIQUE IORIS, do CPF nº 017.282.171-13, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 3/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -	24.772.154/0001-60	Comprador principal

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

do mês de sua competência.

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o

cancelamento de seu registro.

**5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS



### Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

## REGISTRADOS

**6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 24/02/2025 a 24/02/2026.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - CASTANHEIRA, ou local designado por este.

**6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

**6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

**6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

57	03.001.04.122.0006.1004.4.4.90.52.1.500.000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * ADMINISTRACAO GERAL * Aquisicao de Bens Moveis * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
67	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.30.1.500.000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * ADMINISTRACAO GERAL * Servicos Administrativos * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
117	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.1.500.000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

125	05.001.20.606.0011.2016.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
148	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Manutencao do Ensino Fundamental * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
140	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Reequipamento do Ensino Fundamental * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
203	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.30.1.500.1001000	EDUCACAO INFANTIL * ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA * Manutencao da Educacao Infantil * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
208	06.003.12.365.0015.2027.4.4.90.52.1.500.1001000	EDUCACAO INFANTIL * ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA * Manutencao da Educacao Infantil * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
311	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde



## Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

302	07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
368	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
377	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
418	09.001.15.452.0026.1038.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Reequipamento dos Servicos Urbanos * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
429	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Conservacao dos Servicos Urbanos * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
463	10.001.27.812.0028.1049.4.4.90.52.1.500.0000000	DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Reequipamento da Unidade de Esportes * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
472	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Manutencao das Atividades Esportivas * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -:

- 8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
  - 8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
  - 8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
  - 8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
  - 8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
  - 8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
  - 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
  - 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
  - 8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
  - 8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
  - 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
  - 8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
  - 8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
  - 8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
  - 8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
  - 8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

**Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT**

**CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)**

horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

- 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da

CONTRATADA;

**8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

**Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT**

**CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com**

sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

**9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.

**9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -; observada a legislação em vigor;

**10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



### **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA**

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 24 de fevereiro de 2025

---

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -

---

OLMI INFORMATICA LTDA

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

---

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

**OLMI INFORMATICA LTDA**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA WOOFER 15" TWETTER 25MM TITANIO RESPOSTA DE FREQUENCIA 60 HZ20KHZ AMPLIFICADOR CLASS-D ENTRADA DE MICROFONE P10 ENTRADA LINHA P2 E XLR ENTRADA DE GUITARRA P10 POTENCIA RMS 500W POTENCIA PICO 800W POTENCIA PMPO 2000W	AMVOX	un	13,0000	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
2	CAIXA MULTIUSO PORTATIL 200W RMS OU SUPERIOR 600W DE POTENCIA MUSICAL OU SUPERIOR BLUETOOTH COM MICROFONE SEM FIO ESTRUTURA REFORCADA PARA USO CONSTANTE (MOBILIDADE) ENTRADAS PARA AUDIO MINIMO 1 ENTRADA DE 1/4" (P10) PARA CONEXOES COM USO PARA MICROF	FRAHM	un	10,0000	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
3	FONE OUVIDO HEADPHONE CONECTOR 3,5 MM IMPEDANCIA 320HMS FREQUENCIA 20-20000HZ SENSIBILIDADE 105+-3DB MICROFONE COMPRIMENTO 10,7CM TOTACAO 105° FREQUENCIA 20-20000HZ SENSIBILIDADE 58+-3DB	C3 TECH	un	14,0000	R\$ 56,00	R\$ 784,00
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR 200/230W, 110/230V	BLUECASE	un	37,0000	R\$ 70,00	R\$ 2.590,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM CONEXÃO SEM FIO, ECOTANK DE TINTA COLORIDA EPSON L3250, HP SMART TANK 581 WI-FI.	HP	un	15,0000	R\$ 1.030,00	R\$ 15.450,00

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IMPRESSAO LASER RESOLUCAO IMPRESSAO 600 X 600 DPI TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT RESOLUCAO COPIADORA 600 X 600 DPI VELOCIDADE IMPRESSAO PRETO E BRANCO 30 PPM RESOLUCAO SCANNER 1.200 X 1.200 DPI CARACTERISTICAS ADICIONAIS BROTHER DCP-L2540DW, IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW	BROTHER	un	19,0000	R\$ 2.000,00	R\$ 38.000,00
7	MOUSE SEM FIO TIPO OTICO COM BOTAO SCROLL RESOLUCAO 1000 DPI	HOOPSON	un	46,0000	R\$ 20,00	R\$ 920,00
8	NOBREAK 1.200VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V DUAS BATERIAS INTERNA 8 TOMADAS TRIPOLARES ESTABILIZADAS DC START LED FRONTAL COLORIDO INDICANDO A CONDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PADRAO NBR 14136 PRETO	RAGTECH	un	27,0000	R\$ 930,00	R\$ 25.110,00
9	NOBREAK 1500VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V DUAS BATERIAS INTERNA 8 TOMADAS TRIPOLARES ESTABILIZADAS DC START LED FRONTAL COLORIDO INDICANDO A CONDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PADRAO NBR 14136 PRETO	RAGTECH	un	23,0000	R\$ 860,00	R\$ 19.780,00
10	ROTEADOR 1200 MBPS DUAL BAND 4 ANTENAS EXTERNAS 3 PORTAS LAN E 1 WAN /1000	HUAWEI	un	21,0000	R\$ 168,00	R\$ 3.528,00
11	SWITCH 08 PORTAS ALIMENTAÇÃO 110/220 V FREQUENCIA 60 HZ CARACTERISTICAS ADICIONAIS PORTAS 10/100 AUTOENSE E RJ45	MERCUSYS	un	12,0000	R\$ 56,00	R\$ 672,00

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

12	TELA DE PROJECAO RETRATIL COM ENROLAMENTO AUTOMATICO POR SISTEMA DE MOLA ESPECIFICACOES ESTRUTURA EM ALUMINIO PINTURA COM TINTA EPOXI DE ALTA RESISTENCIA ENROLAMENTO AUTOMATICO COM MECANISMOS DE MOLA E SISTEMA DE PARADA MULTIPONTO PODE SER FIXADA, TAMANHO 200X150CM.	SUMAY	un	4,0000	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
----	--	-------	----	--------	------------	--------------

**Valor total** **R\$ 131.414,00**



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL 3/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CASTANHEIRA, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, de um lado o MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - DE CASTANHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, neste ato representado pelo JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, BRASILEIRO, , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 10660444, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 837.971.571-34, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CPF/CNPJ: 56.240.173/0001-31** estabelecido(a) à Rua João-de-barro 77 SALA 01 RECANTO DOS PASSAROS - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por PEDRO HENRIQUE AMORIM DA SILVA, o CPF nº 009.270.811-05, sendo possível contato do mesmo através do e-mail pedro.75.capital@gmail.com e telefone nº (65) 992556699, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 3/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -	24.772.154/0001-60	Comprador principal

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

- 4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -.
- 4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



## Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 24/02/2025 a 24/02/2026.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - CASTANHEIRA, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - CASTANHEIRA, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

57	03.001.04.122.0006.1004.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * ADMINISTRACAO GERAL * Aquisicao de Bens Moveis * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
67	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * ADMINISTRACAO GERAL * Servicos Administrativos * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
117	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
125	05.001.20.606.0011.2016.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
148	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Manutencao do Ensino Fundamental * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
140	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Reequipamento do Ensino Fundamental * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
203	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.30.1.500.1001000	EDUCACAO INFANTIL * ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA * Manutencao da Educacao Infantil * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

208	06.003.12.365.0015.2027.4.4.90.52.1.500.1001000	EDUCACAO INFANTIL * ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA * Manutencao da Educacao Infantil * Equipamentos e Material Permanente * Identificacão das despesas com manutencão e desenvolvimento do ensino
311	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e



## Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

		Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificacão das despesas com açoes e servicos públicos de saúde
302	07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias * Equipamentos e Material Permanente * Identificacão das despesas com açoes e servicos públicos de saúde
368	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
377	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
418	09.001.15.452.0026.1038.4.4.90.52.1.500.0000000	DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Reequipamento dos Servicos Urbanos * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
429	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Conservacao dos Servicos Urbanos * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
463	10.001.27.812.0028.1049.4.4.90.52.1.500.0000000	DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Reequipamento da Unidade de Esportes * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
472	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Manutencao das Atividades Esportivas * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -:

**8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

- 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

**Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT**

**CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)**

### **8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas



## **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

**Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT**

**CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)**

previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

**9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.

**9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -; observada a legislação em vigor;

**10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.



### **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA. no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA**

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT - e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de CASTANHEIRA - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CASTANHEIRA - MT, 24 de fevereiro de 2025



### **Prefeitura Municipal de Castanheira-MT**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

**LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Und. medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor limite</b>
1	CABO REDE, CAT 5E, 4 PAR TRANÇADO UTP-CAIXA 305 METROS	MEGATRON	CAIXA	8,0000	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00

2	COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK I7 8º GERAÇÃO PROCESSADOR I7, 16GB DE MEMORIA RAM DDR4, TELA DE 15 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO HD/FULL HD, DISCO RIGIDO SSD 512 GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10/11 64 BITS, USB 2.0 E 3.0 HDMI.	ASUS VIVOBOOK	un	20,0000	R\$ 3.195,00	R\$ 63.900,00
3	DISCO RÍGIDO HD SSD DE 480/512 GB	KEEPDATA KDS480G-L21	un	21,0000	R\$ 175,00	R\$ 3.675,00
4	HD EXTERNO 1TB DISCO RIGIDO REMOVIVEL HD EXTERNO PORTATIL 2,5" CAPACIDADE 1TB COM INTERFACE USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0	SEAGATE STGX1000400	un	13,0000	R\$ 359,00	R\$ 4.667,00
5	HD EXTERNO 2TB DISCO RIGIDO REMOVIVEL HD EXTERNO PORTATIL DE 2,5" CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 2 TB COM INTERFACE USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0	SEAGATE STGX 2000400	un	25,0000	R\$ 496,00	R\$ 12.400,00
6	MICRO COMPUTADOR I5 8º GERAÇÃO COMPLETO COM GABINETE MONITOR TECLADO MOUSE TELA 21.5 8 GB DE MEMORIA RAM DDR4 HD SSD DE 512 GB.	LIBRA PC INTEL I5 8400 MONITOR BLUECASE	un	23,0000	R\$ 1.496,00	R\$ 34.408,00
7	MICRO COMPUTADOR I7 8º GERAÇÃO COMPLETO COM GABINETE MONITOR TECLADO MOUSE TELA DE 21.5 16 GB DE MEMORIA RAM DDR4 HD SSD DE 512 GB	LIBRA PC INTEL I7 8700 MONITOR BLUECASE	un	24,0000	R\$ 1.989,00	R\$ 47.736,00
8	MICROFONE SEM FIO DUPLO VHF PROFISSIONAL VOKAL VWS-20 PLUS PRETO.	VOKAL VWS-20 PLUS	un	17,0000	R\$ 348,00	R\$ 5.916,00

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025**

**Validade da ata: de 24/02/2025 até 24/02/2026**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

9	MONITOR COMPUTADOR TAMANHO TELA 22 POLEGADAS TELA LCD/LED FORMATO TELA 4:3 QUALIDADE DE IMAGEM HD/FULL HD COM AJUSTE DE ROTACAO E ALTURA BIVOLT CONEXAO HDMI E VGA.	3GREEN PRO77132	un	29,0000	R\$ 760,00	R\$ 22.040,00
10	SCANNER BROTHER ADS3100 ADS-3100 PORTÁTIL CONEXÃO USB ATÉ TAMANHO A4 DUPLEX.	BROTHER ADS3100	un	8,0000	R\$ 2.349,00	R\$ 18.792,00
11	TELA PROJECAO MATERIAL ESTRUTURA ALUMINIO TIPO AJUSTE TELA ELETRICO RETRATIL COM CONTROLE REMOTO TIPO ACABAMENTO PINTURA ELETROSTATICA MATERIAL TECIDO MATT WHITE TIPO FIXACAO TETO COM MOLDURA DE ACABAMENTO COR BRANCA CARACTERISTICAS ADICIONAIS, TAMANHO 2,40M X 1,80M 120 POLEGADAS .	GRMGTRM120V	un	8,0000	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

**Valor total** **R\$ 228.334,00**